

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMID Nº. 02/2022

O Conselho Municipal do Idoso - COMID, conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA - SP, com esteio na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento para execução de ações que contribuam para a garantia dos direitos do idoso, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), mediante transferência de recursos financeiros a serem destinados pelas empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A e, ainda, pelas entidades vinculadas ao Fundo Municipal Municipal do Idoso.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento para execução de ações que contribuam para a garantia dos direitos dos idosos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 11.506 de 24 de outubro de 2016, com a finalidade de concorrer aos recursos financeiros a serem destinados, pelas empresas do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A e, ainda, pelas entidades vinculadas ao Fundo Municipal do Idoso.

1.2 O presente edital tem como objetivo selecionar Projetos apresentado por organizações não governamentais, com sede e funcionamento neste Município, para o desenvolvimento de ações convergentes com as legislações vigentes, e em conformidade com Edital 2022-Itaú/Unibanco Itaú “Viver Mais”, publicado na Plataforma Longe Viver (<https://plataforma.longeviver.com/conecta/edital-itaú-2022>).

2 DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 2.1 Os recursos necessários à celebração da parceria ficam condicionados à destinação de recursos, pelas empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A e, ainda, pelas entidades vinculadas ao Fundo Municipal do Idoso.
- 2.2 Caso a proposta apresentada pelo Conselho Municipal do Idoso (COMID) seja selecionada pela Fundação Itaú Social, referida fundação definirá o montante final de recursos que serão destinados ao Fundo Municipal do Idoso, para execução do termo de fomento.
- 2.3 O valor indicado na proposta da organização da sociedade civil, poderá não ser integralmente contemplado.
- 2.4 Os recursos destinados à execução do objeto do termo de fomento serão repassados conforme o montante transferido pela Fundação Itaú Social.
- 2.5 De acordo com o Edital Itaú as propostas inscritas poderão apresentar orçamentos de qualquer valor, sendo prerrogativa do Itaú decidir qual valor será repassado a cada projeto, o que dependerá da avaliação e classificação de cada proposta nas etapas de seleção previstas neste Edital e da disponibilidade de recursos incentivados para utilização.

2.5 A seleção dos projetos pelo Itaú será realizada a partir do recebimento das propostas pela plataforma Longeviver e consistirá em três etapas compostas por avaliação técnica, documental e análise do comitê Patrocínios e Doações do Itaú, conforme descrito em: <https://plataforma.longeviver.com/conecta/edital-itaú-2022>.

3.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1 As despesas decorrentes da execução dos termos de fomento correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.13.07 14.422.0077.2100 - PARCERIAS FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 3.3.50.39

4. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Somente poderá participar do presente chamamento público a organização da sociedade civil que:

- a) estiver regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso há pelo menos 01 (um) ano.
- b) estiver apta a firmar termo de fomento com o Município de Americana nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.506/2016;

4.2 As organizações da sociedade civil (OSC's) deverão apresentar a proposta para a celebração da parceria, observando o seguinte:

- a) local e forma: os documentos deverão ser protocolizados pela plataforma Americana Digital através do endereço: <https://americana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=americana>;

A OSC interessada deverá fazer login com o email da OSC ou institucional, escolher a opção PROTOCOLO com Assunto Edital – Apresentação de Propostas. Identificar no formulário os dados da OSC, com a identificação do Edital e os documentos em formato PDF.

b) prazo (data e horário): do período de 27 de julho de 2022 á 01 de agosto de 2022 no horário até às 23:59.

4.3 Os documentos a serem apresentados no protocolo são:

- a) ofício de encaminhamento da proposta, para captação de recursos ao Fundo Municipal do Idoso (ANEXO I).
- b) formulário de Inscrição da proposta (deverá ser utilizado o “Modelo Padrão para Apresentação de Projetos” (ANEXO II) - adaptando o conteúdo ao solicitado no Formulário de Inscrição constante do endereço eletrônico indicado no item 1.2 deste edital);
- c) orçamento da Proposta (arquivo eletrônico “Orçamento da Proposta.xls” disponível no endereço eletrônico indicado no item 1.2 deste edital);
- d) cronograma das ações (arquivo eletrônico “Cronograma.xls” disponível no endereço eletrônico indicado no item 1.2 deste edital);
- e) comprovante de inscrição no Conselho Municipal do Idoso comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (ANEXO III)
- f) Comprovação sobre as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;(ANEXO IV)
- g) informar, no projeto, se o local que será destinado para as ações pertinentes, garantirão condições de habitabilidade, conforme normas da ABNT, e de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Podem participar do processo de seleção:

5.1.1 Organizações da Sociedade Civil (OSCs), de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente regularizadas, obedecendo ao ordenamento legal vigente (Lei 13.019/2014);

5.1.2 Organizações com práticas de atuação que estejam de acordo com a lei, não podendo ter recebido penalidades ou condenação definitiva em temas correlatos ao objeto do apoio;

5.1.3 Organizações que existam há pelo menos 02 anos e que possam comprovar sua regularidade de situação cadastral.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO:

6.2.1 Pessoas físicas;

6.2.2 Órgãos governamentais de qualquer nível de poder (instituições públicas ou mistas de qualquer instância, na esfera municipal, estadual e/ou federal);

6.2.3 Organizações com diretoria vinculada a cargos eletivos;

6.2.4 Organização de caráter sindical/associação classista (ex: associação dos empregados de empresa pública e/ou de economia mista/estatal etc.);

6.2.5 Organizações atreladas ou associadas a empregados ou quadro societário do ITAÚ;

6.2.6 Projetos que possuam como atividade-fim a realização de evento ou ações pontuais de baixo impacto social;

6.2.7 Projetos que possuam como finalidade principal o custeio de serviços e ações já realizadas pela organização proponente.

7. SELEÇÃO DOS PROJETOS:

7.1 Conforme mencionadas no item 3.3 do EDITAL ITAU 2022, serão consideradas para a seleção das propostas:

- Projetos que atuem com fomento ao empreendedorismo e geração de renda, educação financeira, tecnologia e inclusão digital e fortalecimento de redes de proteção e políticas públicas, considerando o público-alvo de maior vulnerabilidade social e vínculos familiares enfraquecidos.

7.2 Serão priorizadas no processo de seleção as propostas que promovam os seguintes eixos:

- **Empreendedorismo e geração de renda:** promoção do protagonismo e da autonomia financeira das pessoas idosas, com foco na inserção e reinserção produtiva;
- **Fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa:** promoção da construção de conhecimento socioterritorial por meio de Diagnósticos, Formação de Conselheiros, Planejamento e Gestão da Rede e dos atores locais/organizações que trabalham com a atenção à pessoa idosa, entre outras atividades afins.
- **Educação financeira:** promoção de iniciativas que incentivem a reflexão e a adoção de boas práticas em relação ao dinheiro para apoiar na manutenção de uma boa Saúde

Financeira, com temas como controle do endividamento, prevenção à violência patrimonial e gestão de reservas financeiras.

- **Tecnologia e inclusão digital:** promoção de iniciativas que integrem as pessoas idosas ao âmbito digital e ampliem sua presença e conexão com a sociedade.
- **Pesquisa, estudos e avaliação das políticas públicas:** promoção de iniciativas que tenham como foco as políticas públicas dirigidas às pessoas idosas.

7.3 Os projetos serão avaliados por uma comissão e encaminhados para a plenária que acontecerá no dia 27/07/2021 às 13:00 horas, para posterior aprovação.

8. CRONOGRAMA:

8.1 Publicação do chamamento publico no site do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no dia 26/07/2022.

8.2 Inscrições das Projetos/Propostas a partir da publicação deste Edital até 01/08/2022;

8.3 Análise das Projetos/Propostas pela Comissão para remessa à Plenária – 02/08/2022 (período matutino).

8.4 Apreciação/aprovação dos projetos/propostas na Plenária do dia 03/08/2022;

8.5 Divulgação dos Projetos/propostas aprovados através do site do COMID.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Americana, no campo referente ao Conselho Municipal do Idoso (www.americana.sp.gov.br/comid)

9.2 Será disponibilizado o endereço de correspondência eletrônica comid@americana.sp.gov.br para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas será realizada como material de apoio disponível para consulta, no sítio eletrônico oficial.

9.3 Os e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no edital.

9.4 Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos o seu arquivamento.

9.5 O presente edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado, por motivos de interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que o ato implique indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



Anexo I – Ofício de Encaminhamento;

Anexo II – Modelo Padrão de Apresentação de Projeto

Anexo III – Declaração de Experiência Prévia na Realização do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante;

Anexo IV - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo V - Minuta do Termo de Fomento;

Americana, 26 de julho de 2022

Maria Cristina Louzado Vianna
Presidente do Conselho Municipal do Idoso - COMID

Autorizo a Publicação

JULIANI HELLEN MUNHOZ FERNANDES
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO I

ANEXO I

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA / DECLARAÇÕES

TIMBRE DA OSC

OFÍCIO nº ____/.....

_____ (SP), ____ de _____ de _____.

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE AMERICANA (COMID)

Assunto: Encaminhamento do protocolo referente ao desenvolvimento de projeto de
....., objeto do Chamamento Público COMID nº 01/2022.



Apresentamos o interesse e compromisso em celebrar parceria por meio de Termo de Fomento com o Município de Americana, por intermédio do Conselho Municipal do Idoso (COMID) e da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, com os recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, com o intuito de desenvolvimento do projeto de, nos termos da proposta e declarações que seguem anexas, consoante Leis Federais nº 10.741, de 2003, e nº 13.019, de 2014, Lei Municipal nº 3.573, de 2001, Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, e normativas que regulamentam a execução das atividades e projetos constantes da mencionada proposta.

Respeitosamente,

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO II

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

TIMBRE DA OSC

PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO COMID Nº 01/2022

1. IDENTIFICAÇÃO

Área de Interesse:

Projeto Apoiado:

Abrangência do Projeto:

Título da Proposta:

Instituição proponente:

CNPJ:

Data da inscrição da sede / matriz no CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável legal da Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo projeto:

Nome:

Qualificação profissional:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

0. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (DIAGNÓSTICO) E DEMONSTRAÇÃO DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

- *Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada, de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema;*
- *Discorrer sobre indicadores do Estado/Município: número da população, número de pessoas idosas e outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, conforme a abrangência das ações a serem executadas;*
- *Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos, etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexos com o projeto proposto**.*
- *Explicitar, de maneira sucinta, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ações previstas nos seguintes instrumentos: Política Municipal do Idoso, Diagnóstico das políticas públicas para pessoa idosa do Programa São Paulo Amigo do Idoso e Diagnóstico do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa do município de Americana.*
- *Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.*

0. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO) (máximo 01 folha):

Descrever de forma clara e objetiva as intenções, os efeitos, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto.

Trata-se do objetivo geral da proposta, que deverá responder às seguintes perguntas:

- *O que fazer?*
- *Para quem?*
- *Onde?*
- *Para que fazer?*

0. AÇÕES / METAS / INDICADORES (máximo 01 folha):

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

METAS	AÇÕES	INDICADORES
<i>É o ponto de chegada (resultado) a ser atingido a partir de um conjunto de ações. A meta deve ser mensurável, quantificável (em números) e em uma</i>	<i>As ações devem ser descritas de forma clara e objetiva demonstrando as tarefas que serão realizadas durante a execução do projeto para o cumprimento de uma meta. A</i>	<i>O indicador é a unidade de medida utilizada para verificar o cumprimento da meta. Deve ser possível a sua comprovação, por meio dos documentos de verificação. Cada meta terá</i>

<i>quantidade possível de ser alcançada no prazo determinado para sua execução. O compromisso da OSC na parceria é a execução das metas.</i>	<i>mesma meta pode exigir várias ações. Use uma linha para cada ação.</i>	<i>apenas um indicador, ainda que possua muitas ações. (Relacionado a meta)</i>
...

0. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades.

Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas, observando o prazo de referência previsto no Anexo I.

Exemplo:

META S	ETAP AS	JU N	JU L	AG O	SE T	OU T	NO V	DE Z	JA N	FE V	MA R	AB R	MA I	JU N
		22	22	22	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23
Ação 1	Meta 1.1	x	x	x	x	x	x							
	Meta 1.2							x	x	x	x			
	Meta 1.3											x	x	
Ação 2	Meta 2.1							x	x					
	Meta 2.2		x	x	x									
	Meta 2.3													x
Planejamento e Avaliação		x	x	x										

6. VALOR GLOBAL

Indicar uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo.

7. CONTRAPARTIDA

Indicar o valor da contrapartida, se houver.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

TIMBRE DA OSC



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil possui o seguinte histórico e experiência prévia na realização do objeto da parceria, ou em objeto de natureza semelhante:

(Informar história da OSC)

(Informar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou em objeto de natureza semelhante, mencionando as atividades ou projetos desenvolvidos, financiador(es), sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, entre outras informações que julgar relevantes.)

_____ (SP), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Conselho Municipal do Idoso de Americana

Rua Ibirapuera, 70, Jd. Ipiranga - Americana/SP - Telefone (19) 3471-9800

www.americana.sp.gov.br/comid - comid@americana.sp.gov.br

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, nos termos da alínea “c” do inciso V do Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, que a Organização da Sociedade Civil possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para execução do Termo de Fomento, em especial, as seguintes:

1. RECURSOS HUMANOS

<informar>

2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

<informar>

3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

<informar>

_____ (SP), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO XIX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que celebra a parceria entre o Município de Americana, por intermédio do Conselho Municipal do Idoso – COMID e a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada <informar o nome da OSC>, para o desenvolvimento do projeto de _____, vinculado aos eixos propostos pela Política Municipal do Idoso.

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 45.781.176/0001-66, com paço na Avenida Brasil, nº 85, representado pelo Prefeito Municipal <informar o nome do Prefeito>, portador do documento de identidade RG nº <informar o número> e inscrito no CPF sob o nº <informar o número>, por intermédio do Conselho Municipal do Idoso - COMID e da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e, de outro, <informar o nome da OSC>, inscrita no CNPJ sob o nº <informar o CNPJ da OSC>, com endereço na <informar o endereço>, na cidade de <informar a cidade>, representada por seu dirigente, <informar o nome do(a) dirigente>, portador do documento de identidade RG nº <informar o número> e inscrito no CPF sob o nº <informar o número>, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CELEBRAM o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 3.573, de 2001, no Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, na Resolução COMID nº 01, de 09 de fevereiro de 2021, nas diretrizes constantes na Política Nacional do Idoso, no Edital de Chamamento Público COMID nº 01/2022 e seus anexos, nos elementos constantes do processo administrativo PMA protocolizado sob nº 5838, de 18 de maio de 2022, e nas demais normativas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC (...), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “XXX” de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Liberar os recursos obedecendo ao disposto no item 17.1 do Edital de Chamamento Público COMID Nº 01/2022, em consonância com as metas da parceria, observando o disposto no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.1.2. Divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil – OSC, por meio de dados abertos e acessíveis, incluindo este Termo, o Plano de Trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.3. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetendo-o à avaliação da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Conselho Municipal do Idoso - COMID;

2.1.4. Realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas;

2.1.5. Fornecer assessoramento técnico à OSC na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.1.6. Dar conhecimento à OSC das normas programáticas e administrativas que regulamentam a execução das atividades e projetos previstos neste instrumento;

2.1.7. Promover, sempre que necessário e possível, a capacitação dos recursos humanos da OSC, a fim de viabilizar a execução do objeto;

2.1.8. Realizar a análise da prestação de contas fornecida pela OSC;

2.1.9. Notificar a OSC, no caso de rejeição da prestação de contas, para devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurado ou com a prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público;

2.1.10. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como as legislações e normativas dos três entes federados que regulamentam a execução da atividade e as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Executar o projeto em consonância com as legislações e normativas pertinentes, bem como com o exposto no Edital de Chamamento COMID Nº 01/2022 e o previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção de Projetos do COMID;

2.2.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do COMID e da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

2.2.3. Apresentar ao COMID, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos das atividades e projetos desenvolvidos;

2.2.4. Manter, durante a execução da parceria, as condições exigidas nos Arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.5. Comunicar suas alterações estatutárias, nos termos do §3º do Art. 28 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016;

2.2.6. Divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerça suas ações, a parceria celebrada, devendo informar, no mínimo: a) A data de assinatura e identificação do instrumento desta parceria; b) O nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); c) A descrição do objeto da parceria; d) O valor total da parceria e valores liberados; e) A situação da

prestação de contas da parceria, mencionando, inclusive, a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo; e f) O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

2.2.7. Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.2.8. Caso a OSC adquirira equipamentos e materiais permanentes, com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referidos bens com cláusula de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência de propriedade à Prefeitura Municipal de Americana, na hipótese de sua extinção;

2.2.9. Gerenciar os recursos recebidos, respondendo pelo pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos;

2.2.10. Movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria por meio de conta bancária específica, observando o disposto nos Artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.11. Não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas, enumeradas no Art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.12. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

2.2.13. Prestar contas para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;

2.2.14. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação;

2.2.15. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.16. Restituir à Administração Pública Municipal eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas de aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.17. Cumprir as disposições das Leis Federais nº 10.741, de 2003, e nº 13.019, de 2014, da Lei Municipal nº 3.573, de 2001, do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como das legislações e normativas que regulamentam a execução das atividades previstas neste instrumento e as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2.18. Observar as diretrizes da Política Nacional do Idoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do projeto previsto na Cláusula PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$ <informar: (valor) (extenso)>, em uma única parcela.

3.1.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

- . **02.13.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO;**
- a. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
- b. 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
- c. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.2. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

3.2.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Americana, com os dados informados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura;

3.2.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a fim de que a mesma possa tomar as devidas providências.

3.2.2.1. Os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final;

4.2.1.2. Não é autorizada a realização de despesas por meio de cheque.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da OSC poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 8.10 deste Termo.

4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

5.2. Nos termos do inciso I do §1º do Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, poderá ser celebrada a prorrogação da vigência da parceria, antes do seu termo final, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

6.1. A OSC oferece, como contrapartida, o valor de R\$ (*valor por extenso*). (*Em caso de financiamento parcial*).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.2. A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

7.3. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

7.5. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

7.6. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- . O relatório final de execução do objeto;
- a. Os relatórios [periodicidade definida de acordo com o projeto], de execução do objeto;
- b. Os relatórios de visita técnica in loco, se houver;
- c. O relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. O relatório de execução financeira.

7.6.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 68 a 72 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, e concluirá pela:

- . Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- a. Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- b. Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do COMID.

8.2. O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal Nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 13.204, de 2015, e no Decreto Municipal Nº 11.506, de 2016.

8.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

8.4. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

. A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

- a. Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- b. A verificação de existência de denúncias aceitas.

8.5. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.

8.6. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

8.7. O MUNICÍPIO, por meio do COMID, designará, em ato específico, os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação das Parcerias para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

8.8. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do COMID designada para homologação.

8.8.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- . Avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- a. Descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- b. Os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- c. O grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;
- d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

8.9. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.9.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

8.9.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

8.10. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC, até o saneamento das impropriedades constatadas.

8.11. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou do COMID, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

8.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e/ou do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, e da legislação específica, poderá ser aplicada à OSC as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, nos termos previstos no Capítulo VIII do Decreto Municipal retro mencionado.

9.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

9.3. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Americana destinadas à aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

9.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

9.5. Na hipótese do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, a rescisão poderá levar à:

9.5.1. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

9.5.2. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.5.1.

9.6. Na hipótese do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

9.6.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

9.6.2. Passado o prazo de dois anos e, perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

9.7. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste Termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração do presente TERMO seguirá o disposto na Seção III do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 11.506, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes juntas e celebradas, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Americana/SP, _____, de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE AMERICANA

<informar o nome do(a) Secretário(a)>
*Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos
Gestora do Termo de Colaboração*

OSC CELEBRANTE

<informar o nome do(a) Dirigente>
Representante Legal

Testemunhas

<informar o nome da Testemunha 1>

RG <informar o número>
CPF <informar o número>

<informar o nome da Testemunha 2>

RG <informar o número>
CPF <informar o número>



MARIA CRISTINA LOUZADO VIANNA
Presidente do COMID